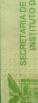
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



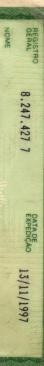
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ





who of the Man

O CARTEIRA DE IDENTIDADE



O VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ISRAEL VIEIRA DA SILVA

HALIDADI MANDEL VIEIRA DA SILVA TEREZA MARIA DE JESUS

DATA DE NASCIMENTO

30/08/1983

CRUZEIRO D'OESTE/PR

DOC ORIGEM C.NASC 7338,LIVRO=7A,FOLHA=38 COMARCA=CRUZEIRO DESTE/PR. DA SEDE



Secretaria da Receita Federal MINISTERIO DA FAZENDA

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ISRAEL VIEIRA DA SILVA

No de Inscrição

008020729-41

Data do Nascimento

30/08/83

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE nos casos previstos na Legislação vigente. PESSOAS FISICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo

Assinatura

ISRAEL VIEIRA DA SILVA SONO MENDENDES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL Emitido em : 16/09/99



DANFJE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica COPEL DISTRIBUICAO S A COPEL DISTRIBUICAO S A CER 81200240 - CUNTIBA PR CNPJ 04368888000106 - I E. 8023307359

Responsavel pela lluminacao Publica: Municipio 156

Classificação

Tipo de Fornecimento:

RESIDE/RESIDENCIAL

MONOFASICO / 50A

ISRAEL VIEIRA DA SILVA

AV GUAIRA, 575 - QD LT36

CEP: 87400000 Cidade: CRUZEIRO DO DESTE - PR

74129830

PAGUE COM PIX

AS [1.6.34.2] RW420

TOTAL A PAGAR

R\$ 37.00

08/2025

20/08/2025

Chave de acesso:



NOTA FISCAL 4TA EMISSAO: 01/08/2026 Consulte Chave de Acesso em: https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl

41250804368898000106660031810013572041573795 Protocolo de Autorizacao: - as -03:00 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

Leitura Anterior 01/07/2025 01/08/2025

N. Dias 31

Proxima Leitura 01/09/2025

DE LEITURAS	01/0/12	025 01/06/2025		31		01/09/2025		
itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$)	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit.(R\$)
(01) CONSUMO (02) USO SISTEI (03) B VERME P (04) B VERME P: (06) MULTA POF (06) ACRESCIMO (07) BONUS ITAI (08) JUROS CON TOTAL	kWh kWh	49 49	0,363 0,482		17,79 23,65 2,79 0,16 0,90 0,08 8,68 0,31 37,00	0,90 1,20 0,15 0,01	3,38 4,49 0,53 0,03	0,275750
	-	<u>.</u>					20.00	
		CMPJ O	ARMA 1.555.58	BF /oc	ITO 01-02	1		
		PAGO	3 SET.	025	GO 3			

(01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) ENERGIA CON MELHA | (04) ENERGIA CONS. B. VERMELHA P2 | (06) MULTA POR ATRASO NO PAGAMEN SCIMO MORATORIO | (07) BONUS ITAIPU ART. 21 LEI N. 10438/02 | (08) JUROS CO





FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Z83tD.qZg3Y.e4tGC
Controle:
ezC7k.voVQ
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

CERTIDÃO DE CASAMENTO COM AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO

Nomes

ISRAEL VIEIRA DA SILVA GRACIELA BOSA DOS SANTOS DA SILVA

Matrícula

085225 01 55 2006 2 00009 262 0004860 62

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

ISRAEL VIEIRA DA SILVA, nascido aos 30 de agosto de 1983, natural de Cruzeiro do Oeste-PR, de nacionalidade brasileiro, solteiro, Auxiliar de Produção., filho de MANOEL VIEIRA DA SILVA e de TEREZA MARIA DE JESUS. ••

GRACIELA BOSA DOS SANTOS, nascida aos 26 de dezembro de 1987, natural de Umuarama-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, estudante, filha de JOÃO CARLOS DOS SANTOS e de PAULA CLAUDINO BOSA DOS SANTOS. ••

Data do registro do casamento (por extenso)

Quatorze de janeiro de dois mil e seis ••

Dia 14

Mês 01

Ano 2006

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens ••

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

GRACIELA BOSA DOS SANTOS DA SILVA ••

Observações / Averbações

Casamento celebrado neste Ofício, perante o Juiz de Paz Evaldo Cleverson Dobruski. Consta as margens do assento o termo de SEPARAÇÃO CONSENSUAL, em cumprimento ao mandado expedido nos autos 307/2008, pelo Dr Rodrigo Rodrigues Dias, MM Juiz de Direito da Comarca de Toledo-PR, em que são requerentes: Israel Vieira da Silva e Graciela Bosa dos Santos da Silva, cuja sentença datada em 09/01/2009. Voltando a mulher usar o nome de solteira, ou seja: GRACIELA BOSA DOS SANTOS. Averbado em 12/05/2011. Custas: R\$29,22 (VRC 175,00), Selo Funarpen: R\$1,59, CPC: R\$1,40 ••

Nome do Ofício

Registro Civil da Pessoas Naturais

Oficial Registrado

Durvalino Inácio Pinto

Município / UF

Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná

Endereço

Rua João Orminio de Rezende, 395, CX 54 CEP: 87.400-000 - Fone: (44)3676-4185 O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cruzeiro do Oeste-PR, 10 de junho de 2015.

Kamila Ribeiro de Souza Escrevente Juramentada

REGISTRO CIVIL

Durvalino Inácio Vinto

Agente Delegado Registrador

Rua João O. de Resende, 395 of Com. de Cruzeiro do Oeste.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Compromisso particular de compra e venda, que entre si fazem: por um lado neste ato denominado Compromitente **Vendedor**: **LAURINDO PADILHA BELES**, residente e domiciliado em Cruzeiro do Oeste/PR,

portador do RG nº 5.803.519-0 e do CPF/MF 369.160.999.-68 do outro lado designado **Comprador** o Senhor

ISRAEL VIEIRA DA SILVA, portador do RG Nº 8.247.427-7 e do CPF/MF nº 008.020.729-41, que mediante as

Cláusulas e condições que abaixo aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira: é objeto do presente contrato o seguinte: um imóvel situado à Avenida Guaíra s/n,

próximo a Pista de Atletismo , bairro Jardim Cruzeiro, nesta cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, com área de

315,00 m², contendo uma casa de Alvenaria com todas as benfeitorias nelas realizadas.

Cláusula Segunda: Como possui a Compromitente vendedora o imóvel acima descrito e mencionado,

completamente livre e desembaraçada de toda e qualquer servidão, pôr este Instrumento Particular de

Contrato e nos termos de direito, dele se comprometem a fazer a Venda a Compromissária Compradora, e

esta se obriga a comprar daquele o referido acima pelo preço e ajustado de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL

REAIS), à vista em moeda corrente do país.

Clausula Terceira: Que o comprador esta ciente que o imóvel não possui escritura, tendo como documento

Legal este Contrato.

Clausula Quarta: O presente contrato, Compromisso é feito em caráter irrevogável e irretratável pelo que

dele não poderão arrepender-se, devendo ele ser fielmente cumprido por elas e seus sucessores.

Clausula Quinta: Que todos os impostos em atraso são por conta do vendedor e os lançados daqui em

diante, mesmo em nome do vendedor correrão por conta única e exclusiva do comprador.

Clausula Sexta: O primeiro Vendedor da direito de uso e bem para o Segundo Contratante Denominado

Comprador a partir da assinatura deste presente Contrato.

Clausula Sétima: Elegem as partes o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste/Pr, para que nele sejam

discutidas todas e qualquer duvidas oriundas do presente compromisso, renunciando as mesmas partes

outro por mais especial e privilegiado que ele seja;

E por estarem às partes bem certas e contratadas firmam o presente Contrato na presença de

Testemunhas para que produza os efeitos legais, e que assinam também.

Cruzeiro do Oeste/Pr, 02 de Setembro de 2014.

TESTEMUNHAS:

Jemone de Ussis Borges Wedino

CPF: 051, 912, 249-65

LAURINDO PADILHA BELES - VENDEDOR

ISRAEL VIEIRA DA SILVA - COMPRADOR

CPF:

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: ISRAEL VIEIRA DA SILVA

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: DIVORCIADO

PROFISSÃO: MONITOR DE RESSOCIALIZAÇÃO

RG:8.247.427-7 SESP/PR

CPF: 008020729-41

ENDEREÇO: AVENIDA GUAIRA, N° 575, JARDIM CRUZEIRO, CRUZEIRO DO OESTE/PR

TELEFONE: (44)99733-3654 (44)99955-2098

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

CRUZEIRO DO OESTE - PR, 01 de outubro de 2025

DECLARANTE
ISRAEL VIEIRA DA SILVA

& Israel Vieno de Sula

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: ISRAEL VIEIRA DA SILVA

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: DIVORCIADO

PROFISSÃO: MONITOR DE RESSOCIALIZAÇÃO

RG:8.247.427-7 SESP/PR

CPF: 008020729-41

ENDEREÇO: AVENIDA GUAIRA, N° 575, JARDIM CRUZEIRO, CRUZEIRO DO OESTE/PR

TELEFONE: (44)99733-3654 (44)99955-2098

OUTORGADO: CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

CRUZEIRO DO OESTE - PR, 01 de outubro de 2025

OUTORGANTE
ISRAEL VIEIRA DA SILVA

X Israul Vieiro da Sulva